

## **RESOLUÇÃO CFN N.º 042/83**

### **"DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas eleger os seus dirigentes;

Considerando que a organização sistemática é indispensável ao cumprimento das atribuições legais conferidas ao Conselho Federal;

Considerando que os Diretores devem ser membros efetivos do Conselho Federal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas terá mandato de 1 (um) ano e será constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário, e

IV - Tesoureiro.

**Art. 2º.** A Diretoria será eleita, dentre os componentes efetivos do Conselho Federal, pelos respectivos Conselheiros.

§ 1º. O Conselheiro suplente, convocado em razão de licença do titular, deverá votar, não podendo, no entanto, ser votado.

§ 2º. É permitida a reeleição enquanto durar o mandato de Conselheiro.

**Art. 3º.** A eleição será efetuada, anualmente, em Sessão Plenária, secreta, realizada antes do término do mandato da Diretoria.

**Art. 4º.** O quorum mínimo para a eleição será de maioria absoluta.

**Art. 5º.** Para a sessão eleitoral será escolhida uma mesa diretora composta de :

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Comissão Escrutinadora, com 02 (dois) membros.

**Art. 6º.** A votação será processada por cédula única e voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 1º. Da cédula constarão:

a) Nomes de todos os Conselheiros efetivos, precedidos de um quadrilátero vazio;

b) Denominação dos cargos, observada a seguinte ordem: 1-Presidente; 2- Vice-Presidente; 3- Secretário; 4- Tesoureiro.

§ 2º. O eleitor preencherá o quadrilátero vazio, antecedente ao nome do Conselheiro, com o número correspondente ao cargo.

**Art. 7º.** As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa e distribuídas aos eleitores.

**Parágrafo Único.** O eleitor, chamado pela ordem do Livro de presença, de posse da respectiva cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará seu voto, depositando-o na urna.

**Art. 8º.** A Comissão Escrutinadora verificará a coincidência do número das cédulas com o dos eleitores, e, estando conforme, contará os votos.

**Art. 9º.** Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples de votos.

§ 1º. Havendo empate entre candidatos a um mesmo cargo, proceder-se-á nova eleição para aquele cargo, dentre os empatados.

§ 2º. Permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 10.** Apurados os votos, o Presidente da Mesa declarará o resultado, proclamará os eleitos, dando, em seguida, posse ao novo Presidente do Conselho.

§ 1º. Caso o Presidente da Mesa seja eleito Presidente do Conselho, será empossado pelo Presidente em exercício.

§ 2º. Compete ao novo Presidente dar posse aos Diretores recém-eleitos.

§ 3º. O exercício pleno no cargo, terá início quando do término efetivo do mandato da Diretoria anterior.

**Art. 11.** Será lavrada Ata circunstanciada da sessão eleitoral, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 1983.

VERA BRITO FRANCO  
Secretária do CFN

RUTH BENDA LEMOS  
Presidente do CFN

Publicado no DOU de 30.09.83 Seção I pág. 16845